



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO APROVADO EM SESSÃO

DE 23 / 12 / 13

PROJETO DE LEI Nº 942/13

Data 18/12/13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Súmula. Dispõe sobre aprovação **DEFINITIVA** do loteamento denominado de "**Jardim América**", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica aprovado em caráter definitivo o loteamento denominado de "**jardim América**", área rural transformada em urbana pela Lei nº 333/07, sendo o lote nº 61-A-1 (sessenta e um-a-um), originário da subdivisão do lote nº 61-A-, com área de com uma área de 51.091,53m² (cinquenta e um mil noventa e um vírgula cinquenta a três metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 61 Remanescente, da mesma gleba e imóvel, dividindo com este por uma linha reta e seca, traçada sobre o azimuth 83°30'47", medindo 254,462 metros, percurso efetuado entre as estacas M-818-A até M 458, e confronta com o lote nº 61-A-2, desta subdivisão, com o azimuth 77°38', medindo 60 metros; **AO ESTE:** confronta com o lote nº 82, da mesma gleba e imóvel, dividindo com este por duas linhas retas e secas, traçadas sobre os azimuthes 285°52'00", medindo 132,40 metros, azimuth 351°24'00", medindo 96,30 metros, percurso efetuado entre as estacas M 458 até M-451; **AO SUL:** Confronta com o lote nº 04-A, da mesma gleba e imóvel, com a azimuth 77°02'00", medindo 32,50 metros, no percurso entre as estacas M 451 até M 452, e confronta com o lote nº 59-A, da mesma gleba e imóvel, por linha reta e seca com o azimuth 77°38'00" medindo 271,30 metros, percurso efetuado da estaca 452, e confronta com o lote nº 61-A-1-A, desta subdivisão, com o azimuth 77°38', medindo 14,50 metros, e confronta com o lote nº 61-A-2, com o azimuth 77° 38' medindo 26,00 metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 61-A-1-A, azimuth 164°55', medindo 29,00 metros, e confronta com o lote nº 61-A-2 azimuth 164°02', medindo 29,00 metros, e azimuth 164°02', medindo 60,00 metros, e confronta com a Rua Sobradinho, dividindo com esta por linha reta e seca, traçada sobre o azimuth 164°02'00", medindo 67,50 metros, até a estaca M 818-A.

Art. 2º. O Loteamento ficará com a seguinte composição.

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA	Percentual
Lotes	34.319,72	67,17%
Arruamento	8.211,80	
Reserva legal	5.290,95	
Áreas de APP	3.269,06	
Total	51.091,53	



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Os lotes ficaram com as seguintes composições:

Lote	Quadra	Área (m²)
01	01	563,46
02	01	502,46
03	01	405,00
04	01	405,00
05	01	405,00
06	01	405,00
07	01	405,00
08	01	405,00
09	01	405,00
10	01	315,00
11	01	300,00
12	01	300,00
13	01	307,50
01	02	546,21
02	02	414,65
03	02	327,45
04	02	406,55
05	02	650,25
06	02	725,62
07	02	374,00
08	02	502,50
09	02	367,00
10	02	492,75
11	02	359,00
12	02	481,50
13	02	527,25
14	02	472,50
15	02	512,25
16	02	379,76
17	02	275,40
18	02	322,40
01	03	956,15
02	03	424,47
03	03	433,95
04	03	397,29
05	03	414,88
06	03	395,00
07	03	395,10
08	03	399,07
09	03	392,77
10	03	396,37
11	03	389,55



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

12	03	393,97
13	03	309,24
14	03	313,68
15	03	307,38
16	03	312,00
17	03	305,28
18	03	310,80
19	03	303,60
20	03	310,80
21	03	302,10
22	03	308,40
23	03	363,22
24	03	368,30
01	04	422,31
02	04	423,03
03	04	389,35
04	04	390,68
05	04	391,02
06	04	391,02
07	04	406,45
08	04	382,20
09	04	391,02
10	04	391,02
11	04	391,02
12	04	391,02
13	04	391,02
14	04	391,02
15	04	391,02
01	05	346,50
02	05	351,40
03	05	332,43
04	05	336,15
05	05	330,07
06	05	334,12
07	05	327,71
08	05	332,10
09	05	325,35
10	05	330,07
11	05	323,32
12	05	328,05
13	05	320,96
14	05	325,35
15	05	318,26



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

16	05	322,98
17	05	316,57
18	05	321,30
TOTAL		34.319,72

As ruas ficaram com a seguinte composição:

Rua	Caixa	Pista	Passeio	Área m ²
Rua Projetada A	10	07	2x1,50	1.627,50
Rua Projetada B	10	07	2x1,50	604,30
Rua Projetada C	12,20	08	1x2,20 e 1x2,00	3.717,64
Rua Projetada D	10	07	2x1,50	501,50
Rua Projetada E	10	07	2x1,50	470,05
Rua Projetada F	10	6,4	1x1,60 e 1xx2,00	1.290,81
TOTAL				8.211,80 (área do loteamento)

Art. 3º As áreas Públicas e Institucionais que ficarão com o Município são as vias públicas (ruas) com área de 8.211,80m² (oito mil duzentos e onze, vírgula oitenta metros quadrados), e as Reserva 5.290,95 (cinco mil duzentos e noventa, vírgula noventa e cinco metros quadrados), e áreas de PPP com área de 3.269,06 (três mil duzentos sessenta e nove vírgula seis metros quadrados, totalizam 16.771,81m² (dezesesseis mil setecentos e setenta e um vírgula oitenta e um metros quadrados), representando 32,83% (trinta e dois vírgula oitenta e três por cento), do total da área do loteamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 18 de dezembro de 2013.

GERSON FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal

Protocolo nº	747 / 2013
Data/Hora	19 / 12 / 13 08:51
Documento:	PROJETO 942113
Origem:	PREF.
Pelo Recebimento:	Potério
Município de Três Barras do Paraná	



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 942/13.

Visa o presente Projeto de Lei, a aprovação em definitivo do loteamento denominado de Jardim América.

Para ser possível a aprovação do loteamento, a audiência pública realizada em 18/12/13, aprovou Excepcionalmente que este loteamento terá a distribuição e arruamento de conformidade com a discriminação constantes deste Projeto de Lei, não sendo utilizados os dispostos nos arts. 12, 13, 14, 15, que tratam de vias arteriais, coletoras, marginais, e locais, (Lei nº 602/08 que dispõe sobre o sistema viário do município de Três Barras do Paraná), e do artigo 8º da Lei nº 601/08 que dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos.

Entendemos que a saída foi a melhor para todos, (Município, loteador, e os usuários).

Com a aprovação deste Projeto de Lei, e, por conseguinte, o seu sancionamento será possível o registro, onde os verdadeiros donos poderão, com o imóvel documentado, utilizá-lo para garantias, inclusive no financiamento da construção da casa própria.

Diante do exposto, esperamos que estes Projetos de Leis, sejam aprovados em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de dezembro de 2013.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal